



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OFÍCIO Nº 029 /GG

Teresina (PI), 11 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 02 / 2020

1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor alteração no Projeto de Lei nº 25, de 30 de maio de 2018, que **“Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que ‘Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências.’ ”**, encaminhado por meio da **Mensagem nº 30/GG**, de 30 de maio de 2018.

O Projeto de Lei nº 25, de 30 de maio de 2018 mantém a redação da mensagem original, ficando alterados apenas o art. 4º, inciso II, e inciso XIV, alíneas “b” e “d”.

Em sendo assim, com a alteração que ora se propõe, o art. 4º do Projeto de Lei nº 25/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM – PI, será composto por 26 (vinte e seis) conselheiras efetivas e respectivas suplentes, da seguinte forma:

- I- uma representante da Secretaria da Saúde;
- II- uma representante da Coordenadoria da Juventude do Piauí;
- III- uma representante da Secretaria de Segurança Pública;
- IV- uma representante da Secretaria da Educação;
- V- uma representante da Secretaria de Cultura;
- VI- uma representante da Secretaria da Justiça;
- VII- uma representante da Secretaria da Agricultura Familiar;
- VIII- uma representante da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;
- IX- uma representante da Secretaria de Planejamento;
- X- uma representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XI- uma representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- XII- uma representante da Universidade Estadual do Piauí;
- XIII- uma representante da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;
- XIV- treze representantes de organizações autônomas de mulheres ou de departamentos ou comissões femininas de entidades da sociedade civil organizada, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí há, no mínimo, um ano de existência que atuem nos seguintes segmentos:
 - a) trabalhadoras rurais, urbanas e autônomas;
 - b) profissionais liberais e entidades de classe;

12 / 02 / 2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- c) mulheres negras, indígenas, lésbicas, prostitutas e trans, com deficiência, portadoras de patologias específicas e demais segmentos de mulheres;
- d) movimentos comunitários, estudantil, cultural e de mulheres ou feministas; e
- e) demais segmentos em defesa das mulheres.

.....
§ 6º Para consecução de seus objetivos, o conselho de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM – PI, disporá de Assessoria Técnica e de uma Secretária Executiva e sede;

..... “(NR)

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, solicito apreciação desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí